



**Com as
Escolas SESI,
você faz
o futuro.**

Prezados pais e/ou responsáveis

Ficamos felizes que você tenha escolhido o Sesi como possibilidade de escola para seu filho, no ano letivo de 2024.

Agradecemos pela confiança e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

A seguir, encontra-se o Edital Programa de bolsa de Estudo – Ano letivo 2024, contendo todas as informações e orientações para o estudo socioeconômico.

Desejamos sucesso nesse processo!

Rede Sesi Minas

Novembro de 2023.

O Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Minas Gerais (SESI – DRMG) vem tornar público o edital com os critérios para o processo de Estudo Socioeconômico – ESE para o ano letivo de 2024, aplicável à Educação Básica, nos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e de Ensino Médio.

A partir de 2022, as unidades SESI possuem teto orçamentário para concessão de bolsa de estudo, variável conforme a possibilidade orçamentária de cada unidade.

1. OBJETIVO

1.1. O edital tem como objetivo apresentar prazos, critérios e procedimentos para o processo de estudo socioeconômico e a concessão de bolsas aos alunos matriculados na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, nas escolas da Rede SESI de Educação de Minas Gerais.

2. REQUISITOS PARA ACESSO AO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS

2.1. Somente poderão participar do Estudo Socioeconômico – ESE, alunos devidamente matriculados na educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio. O aluno ou seu responsável legal deve se enquadrar em alguma das categorias listadas abaixo:

- a) Ser trabalhador da indústria;
- b) Ser empregado de sindicato patronal filiado ao Sistema FIEMG;
- c) Ser empregado de empresa associada a sindicato patronal filiado ao Sistema FIEMG;
- d) Ser aposentado de indústria contribuinte, desde que não assuma vínculo empregatício em outro ramo de atividade no mercado de trabalho.

Nota: enquadram-se nessa categoria, aposentados de indústrias que se encontram ativas, não estando amparados por este critério, aposentados de empresas que se encontram baixadas na Receita Federal.

- e) Ser empregado do Sistema FIEMG;
- f) Ser viúva (o) de industrial (a) de empresa contribuinte ou de funcionário do Sistema FIEMG;

2.2. São considerados dependentes legais no SESI DRMG:

- a) Cônjuge, Companheiro (a)
- b) Filhos (as) solteiros (as) até 21 anos;
- c) Filhos (as) solteiros (as) inteiramente incapazes, sem renda própria;

- d) Filhos (as) solteiros (as) até 24 anos, cursando universidade ou escola técnica de ensino médio, sem renda própria;
- e) Dependentes econômicos, com comprovação legal (documento oficial de Guarda, Tutela ou Curatela).

2.3. Enteados de industriários poderão ser direcionados para o estudo socioeconômico, desde que o relacionamento com o responsável legal pelo aluno seja comprovado mediante apresentação de certidão de casamento ou declaração de união estável. Entende-se como GRUPO FAMILIAR a unidade nuclear composta por todas as pessoas que residam com o aluno, em um mesmo domicílio.

2.4. Os critérios de acesso ou indeferimento ao Programa de Bolsas do SESI, estão definidos na metodologia de avaliação econômica pautada em indicadores de necessidades socioeconômicas apontadas na documentação que é solicitada para análise técnica realizada por Assistentes Sociais da Rede SESI de Educação.

3. PRAZOS DE SOLICITAÇÃO DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO

- 3.1.** Após a realização da matrícula os alunos que se enquadram em alguma das categorias citadas no item 2.1, após a matrícula, poderão solicitar o estudo socioeconômico na instituição de ensino, a partir da data de **27/11/2023 a 01/12/2023**, no horário de 08:00 às 17:00 horas, na secretária escolar da referida unidade.
- 3.2.** Os estudos entregues até a data do dia 01/12/2023, que atendam os critérios para concessão da bolsa, item 05, terão resultado divulgados até o dia 15/01/2024, concedido a partir da mensalidade de fevereiro de 2024.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 4.1. Os documentos a serem providenciados pelos responsáveis são de todos os membros que compõem o grupo familiar do aluno, considerando todas as pessoas que residem com o aluno, sob o mesmo teto.
- 4.2. A lista de documentos do grupo familiar encontra-se disponível no Anexo I, bem como todos os formulários que deverão ser preenchidos e assinados.
- 4.3. A documentação para Estudo Socioeconômico deverá ser entregue presencialmente, na secretaria escolar da unidade em que o aluno está matriculado, conforme horário de funcionamento, ou seja, das 7 às 17h.
- 4.4. A secretaria não receberá documentação incompleta, ilegíveis ou fora do prazo estipulado.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 5.1. Os documentos a serem providenciados pelos responsáveis são de todos os membros que compõem o grupo familiar do aluno, considerando todas as pessoas que residem com o aluno, sob o mesmo teto.

- 5.2. A lista de documentos do grupo familiar encontra-se disponível no Anexo I, bem como todos os formulários que deverão ser preenchidos e assinados.
- 5.3. A documentação para Estudo Socioeconômico deverá ser entregue presencialmente, na secretaria escolar da unidade em que o aluno está matriculado, conforme horário de funcionamento, ou seja, das 7 às 17h.
- 5.4. A secretaria não receberá documentação incompleta, ilegíveis ou fora do prazo estipulado.
- 5.5 Caso a família não comprove a situação socioeconômica declarada ou apresente documentação incompleta, fraudulenta ou incoerente com a realidade familiar, acarretará o indeferimento do processo.

6. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

- 6.1. Teto orçamentário
- 6.2. Ter irmão na própria unidade ou em outra unidade do SESI
- 6.3. Ordem de entrega da documentação completa.
- 6.4. Resultado da análise socioeconômica

7. DIVULGAÇÃO RESULTADO

- 7.1. O resultado do estudo socioeconômico será divulgado ao responsável pelo aluno via e-mail, por telefone ou através de comunicado emitido pela escola.

8. PERDA DO BENEFÍCIO

Perderá a bolsa de estudo socioeconômico o aluno que:

- a) Tiver comportamento inadequado registrado, descumprindo o Regimento Escolar;
- b) Cometer omissão ou inverdade no fornecimento de informações para a realização do estudo socioeconômico;
- c) Não alcançar rendimento acadêmico anual:
- d) No 1º ano do Ensino Fundamental, o desempenho será mensurado considerando as especificidades do aluno, através dos conceitos definidos no Art. 242, do conjunto de informações registradas no Relatório de Desenvolvimento Individual do Aluno, e o resultado final será consignado como Apto ou Não Apto e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades escolares.
- e) A promoção será conferida aos alunos do Ensino Fundamental, do 2º ao 9º ano e do Ensino Médio, da 2ª e 3ª série, que obtiverem 60% (sessenta por cento) dos pontos em cada componente curricular e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades escolares.
- f) A promoção na 1ª e 2ª série do Novo Ensino Médio será conferida ao aluno que obtiver:
- g) 60% (sessenta por cento) de aproveitamento em cada componente curricular da FGB;
- h) 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no Resultado Unificado do Itinerário Formativo;

- i. c) mínimo de 75% de frequência no total da carga horária prevista na matriz curricular
 - ii. Aluno com dificuldade de aprendizagem (comprovado mediante laudo e/ou relatório médico): Superior à 60%;
- i) Passar a receber bolsa de outra fonte de custeio para o mesmo serviço/curso, sendo que o percentual concedido por meio da bolsa de estudo não será cumulativo e a família optará pelo benefício que melhor lhe convier (como por exemplo: SINPRO);
 - j) Possuir frequência inferior a 75% considerando todas as disciplinas, exceto os casos excepcionais, desde que comunicados e comprovados junto à escola;
 - k) For reprovado no ano escolar.

Nota: Situações específicas que envolvam alunos com grande vulnerabilidade social ou graves problemas de saúde serão analisadas juntamente com o Serviço Social e a Gerência de Educação Básica, desde que apresentado documentação comprobatória.

- 8.1.** O aluno reprovado que perder o benefício da bolsa de estudo somente poderá requerer nova concessão no 2º ano subsequente à reprovação, ou seja, ficará um ano sem o benefício.
- 8.2.** Para nova concessão, o aluno deverá atender aos requisitos discriminados neste edital e passar por uma nova análise socioeconômica.
- 8.3.** Em caso de desemprego do responsável legal, o aluno matriculado continuará com o direito à manutenção da bolsa até a conclusão do ano letivo em curso.
- 8.4.** Irmão novato será submetido à nova avaliação socioeconômica e poderá, portanto, receber percentual de bolsa diferente do irmão veterano.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** Os estudos socioeconômicos serão realizados por assistentes sociais, considerando os critérios definidos pelo SESI DRMG.
- 9.2.** As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo aluno ou seu responsável legal, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.
- 9.3.** Será incorporada a este Edital, para todos os efeitos, qualquer normativa complementar publicada pelo SESI DRMG.
- 9.4.** Os descontos concedidos a título de bolsa de estudo, serão válidos e aplicáveis somente para o pagamento da parcela / mensalidade até a data do vencimento.
- 9.5.** As situações não contempladas neste instrumento serão objeto de estudo e deliberação da Gerência de Educação Básica.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2023.